



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
021	<i>[assinatura]</i>

ANEXO II

REGULAMENTO “CÂMARA MIRIM”

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, através da resolução, instituiu em seu âmbito, o Projeto Câmara Mirim, que será composto de 15 (quinze) membros e será regido pelo presente Regulamento e Regimento Interno Próprio.

Duas vezes por ano, serão determinadas as datas de inscrição e de instalação do “Projeto Câmara Mirim”, a cargo da Mesa Diretora.

DA ESCOLA:

Poderão participar do Projeto “Câmara Mirim”, as Escolas Públicas e Privadas devidamente regularizadas junto ao Ministério da Educação e Secretaria de Estado de Educação, inscrevendo projetos de lei de autoria de alunos matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular.

As escolas deverão mobilizar o corpo docente e discente, para a elaboração, discussão e seleção da melhor proposta de projeto que deverá então ser encaminhado para a Comissão Especial da Câmara Municipal com a finalidade da escolha dos 15 (quinze) melhores projetos, tendo em vista se tratar de 15 (quinze) vagas e existirem no município 21 (vinte e uma) escolas.

DA COMISSÃO ESCOLAR:

Os trabalhos apresentados deverão ser analisados por uma Comissão, Julgadora formada pela própria comunidade escolar (professores, alunos, pais e funcionários), por composição e organização a critério da direção da escola.

A Comissão Julgadora deverá escolher apenas um projeto de lei de autor singular para representar a escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
022	

Cabe ainda a esta Comissão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Instruir os alunos com conceitos, descrições, finalidade e atividades dos Poderes Constituídos, dando ênfase ao Poder Legislativo que estará sendo almejado pelos alunos;
- b) Orientar os alunos para observação, na elaboração da proposta do “Projeto de Lei”, quanto forma, a gramática/ortografia, e o enquadramento do tema do Projeto ao Partido escolhido;
- c) Observar quanto à originalidade, para inovar, e exequibilidade da propositura, isto é que seja um projeto viável de se realizar;
- d) Escolher o Partido ou tema que a Proposta de Projeto será vinculada;
- e) Observar as datas limites de inscrição e encaminhamento da proposta do Projeto.

DA COMISSÃO ESPECIAL:

A Comissão Especial será composta por no mínimo 02 (dois) Vereadores e 03 (três) Servidores, tendo esses à responsabilidade das seguintes atribuições:

- a) Elaborar o cronograma de atividades do Projeto Câmara Mirim;
- b) Prestar informações e dirimir dúvidas a respeito do Projeto Câmara Mirins;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
023	<i>[assinatura]</i>

- c) Receber e analisar as proposições apresentadas ao Projeto Câmara Mirins;
- d) Selecionar e classificar as proposições submetidas à análise;
- e) Recepcionar e acompanhar os jovens parlamentares eleitos;
- f) Realizar e acompanhar os trabalhos da sessão plenária;
- g) Acompanhar os demais trabalhos a serem realizados pelo projeto.

DA INSCRIÇÃO:

O aluno deve se inscrever perante a Direção da Escola ou órgão interno por ela designado.

O aluno deve preparar um trabalho na forma de um “Projeto de Lei” obedecendo aos critérios estabelecidos neste regulamento.

O assunto do trabalho, isto é, do “Projeto de Lei” que o candidato e futuro “Vereador Mirim” vai apresentar, pode e deve ser discutidos com os colegas da classe e de toda a escola, além dos pais, professores e da comunidade. Nessa etapa, a participação dos professores será fundamental.

Também para preparar a forma do projeto de lei é desejável que os jovens contem com a assessoria de seus colegas, pais e professores.

O projeto vencedor deverá ser enviado por meio de ofício exarado pela Direção da Escola à Câmara Municipal de Primavera do Leste acompanhado de ficha de inscrição (anexo III) e no prazo estabelecido, sob pena de não participar.

O candidato pode receber ajuda dos professores, dos pais, dos seus colegas para elaborar o “Projeto de Lei”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
024	A

DO PROJETO DE LEI:

Projeto de Lei é o trabalho escrito em que um Vereador apresenta, em plenário e em sessão ordinária, a sua proposta para uma nova lei ou para a alteração de uma lei já existente.

Os Vereadores estudam atentamente esses textos e são justamente eles as pessoas que têm a autoridade para modificá-los, é o poder de legislar, transformando idéias e o anseio popular em Lei.

Este trabalho percorre uma trajetória complexa: é apresentado em plenário, submete-se a análise da Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer a ser apreciado pelo Plenário.

Sendo aprovado, dependendo da matéria vai à segunda votação, se não já é encaminhada à sanção do Prefeito Municipal.

Assim, o processo legislativo segue todo um trâmite que garante processo democrático de discussão, apresentação de emenda, votação e sanção do Poder Executivo.

Algumas dessas fases serão realizadas na própria escola, e a parte que se refere ao trâmite nas Comissões de Constituição de Justiça e Redação será realizada pela Comissão do Projeto Câmara Mirim, de forma que o projeto chegando ao Parlamento Mirim vai ser instaurado e apresentado em plenário, discutido e votado como se já estivesse em sua última votação.

Um projeto legislativo tem sua forma disciplinada em lei, e no caso da Câmara Mirim o projeto de lei terá sua forma estabelecida neste Regulamento, com informações subsidiadas na Cartilha da Câmara Mirim, onde serão apresentadas as orientações necessárias para sua materialização.

Os projetos apresentados que forem selecionados entrarão na Ordem do Dia. A Ordem do Dia será previamente enviada, juntamente com o comunicado de seleção do Projeto respectivo, a cada um dos Vereadores Mirins, para que cada um tome conhecimento e forme opinião para discussão e votação das matérias que tramitarão na Sessão Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
025	A

Cada projeto eleito terá um número, através do qual será anunciado para discussão e votação na Ordem do Dia.

DA CARTILHA DO PARLAMENTO MIRIM:

Serão partes integrantes da Cartilha da Câmara Mirim:

I – História do Município de Primavera do Leste;

II - o Regulamento da Câmara Mirim;

III - o Regimento Interno da Câmara Mirim;

IV - Modelo do Projeto de Lei.

Cada Parlamentar Mirim receberá a Cartilha Parlamento Mirim, que trará informações sobre o Poder Legislativo de Primavera do Leste, contendo sua História, sua função e atividade constitucionais, número constitucional de vagas à Câmara, bem como detalhes, de tramitação do processo legislativo, das sessões plenárias, e outras atividades inerentes ao Parlamento.

DOS PARTIDOS POLÍTICOS:

Os candidatos terão que escolher um Partido no momento em que elaborarem os projetos de lei para se inscreverem nas respectivas escolas.

Esses partidos serão temáticos, assim se um candidato quiser apresentar "Projeto de Lei" para melhorar, por exemplo, o meio ambiente, deverá inscrever-se no "Partido do Meio Ambiente", se o assunto do seu interesse estiver ligado à Educação, então deverá filiar-se ao "Partido da Educação", e assim por diante:

Os partidos que podem ser selecionados são:

- a) Agricultura;
- b) Cultura;
- c) Direitos do Consumidor;
- d) Turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
026	<i>[assinatura]</i>

- e) Educação;
- f) Esportes;
- g) Habitação e Moradia;
- h) Meio Ambiente;
- i) Política;
- j) Saúde;
- k) Segurança Pública;
- l) Transporte;
- m) Justiça;
- n) Economia;
- o) Emprego.

DAS NORMAS PARA ENVIO DOS TRABALHOS Á CÂMARA:

Após a seleção do melhor “Projeto de Lei” na Unidade Escolar, a Direção o enviará á Câmara Municipal, acompanhado da ficha de inscrição (anexo III), devidamente preenchida e assinada.

Ao assinar a ficha, a Direção da Escola declara, expressamente, que o aluno representante do estabelecimento escolar, tem desde logo, autorização de seus responsáveis legais para comparecer á Câmara Municipal, caso seja escolhido como um dos Vereadores Mirins.

O Projeto e a inscrição devem ser encaminhados ao protocolo central da Câmara acompanhado de ofício exarado pela direção da unidade escolar.

Toda a 1º fase, isto é, as inscrições nas escolas, a elaboração dos projetos de lei e a seleção dos representantes escolares deverão ocorrer em período estipulado Mesa Diretora e Comissão Especial.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO NA SELEÇÃO DOS PROJETOS ENVIADOS PELAS ESCOLAS:

Na Câmara Municipal, a Comissão Especial do Projeto Câmara Mirim selecionará os 15 (quinze) melhores trabalhos de todo o município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
027	

A não confirmação ou o comunicado de impedimento de algum dos possíveis Vereadores Mirins titulares e Comissão Especial do Projeto Câmara Mirim, ensinará que esta faça uma nova seleção para serem classificados tantos projetos quanto forem verificados o número de impedimentos, para que se diplome e emposse os 15 (quinze) Vereadores Mirins.

A Comissão Especial analisará os trabalhos levados em consideração critérios com os quais os estudantes já estão de alguma forma, familiarizados em seus exercícios práticos de redação.

Na elaboração dos projetos de lei, o candidato deverá se preocupar, principalmente, com os seguintes aspectos:

a) Quanto à Forma do Projeto de lei (valor: 20 pontos):

A forma do projeto de lei é fixa, isto é, tem que seguir o padrão pré-estabelecido. Assim, todos os projetos que forem encaminhados à Câmara Municipal precisarão ter o mesmo padrão.

b) Gramática, concisão, clareza (valor: 20 pontos):

É importante que os projetos de lei não contenham erros gramaticais. A ortografia, a concordância e o uso adequado dos verbos são cartões de visita de qualquer trabalho.

Ser conciso, dizer o que deve ser dito com poucas palavras também demonstra a boa qualidade do trabalho. Alongar-se desnecessariamente para exprimir idéias e com o único objetivo de aumentar o tamanho do texto é um vício que desvaloriza qualquer redação.

Clareza no texto: tudo que for dito deverá ser muito claro, não deixando margens para dúvidas, duplo sentido, ou mais de uma interpretação. Pois a lei deve ser clara e objetiva, uma lei com esse tipo de defeito poderia gerar problemas graves.

**c) Pertinência em relação ao tema do Partido (valor: 20 pontos):
(critério eliminatório)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
028	<i>[assinatura]</i>

Como em qualquer redação, também nos projetos de lei deve existir a preocupação de não se fugir ao tema proposto.

Ao escolher um Partido Temático, o candidato estará, também, escolhendo o “tema” com o qual vai trabalhar a sua redação. Caso o projeto de lei não aborde o tema escolhido, o candidato será desclassificado. Em casos de dissociar ligeiramente do tema, perderá pontos. Sendo assim, é importante que o autor se preocupe em planejar o texto com muita atenção.

d) Originalidade (valor: 30 pontos):

Esta é a qualidade que vai merecer o maior número de pontos na avaliação do projeto de lei. É de suma importância que o projeto de lei procure inovar, ou seja, apresente idéias novas.

Neste caso, a originalidade pressupõe a relevância da idéia, em face da necessidade de solução para problemas sociais abordados.

O grau de originalidade do trabalho determinará seu grau de avaliação, em uma escala de 0 a 30 pontos.

e) Exequibilidade da propositura (valor: 10 pontos):

Uma lei precisa ser exequível, isto é, realizável, colocada em prática.

Em primeiro lugar, não poderá contrariar leis maiores, como a Constituição Federal, Estadual ou a Lei Orgânica. Em segundo, as que não poderiam entrar em vigor, por impossibilidades de realização, por exemplo, as que afrontam os fenômenos da natureza, etc. Será preciso, então, respeitar o critério da exequibilidade.

DO RESULTADO:

Em data estipulada pela Comissão e pela Mesa Diretora, a Câmara Municipal divulgará amplamente pela imprensa e em seu site o nome dos 15 (quinze) Vereadores Mirins “eleitos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
029	<i>[assinatura]</i>

Todas as escolas e estudantes selecionados receberão um comunicado oficial da Presidência da Câmara Municipal com o resultado e a data de instalação do Parlamento Mirim, devendo confirmar, no prazo de três dias, após o recebimento da comunicação do processo seletivo, a sua presença para assumir o mandato no Parlamento Mirim, ou o seu impedimento para tal.

DO PARLAMENTO MIRIM:

DO MANDATO:

Terá a duração de seis meses, conforme calendário disponibilizado pela Comissão Especial.

DA COMPOSIÇÃO:

A “Câmara Mirim” será composta de 15 (quinze) estudantes, dentre os indicados pelos estabelecimentos de ensino e selecionados pela Comissão Executiva do Projeto, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regulamento.

DA LEGISLATURA:

Terá início em data previamente marcada, realizando sessões mensalmente, sendo:

- I - Sessão Especial de Diplomação e Posse;
- II - Sessão para eleição da Mesa Diretora;
- III- Sessão Ordinária.

MOMENTO PREPARATÓRIO:

Em data a ser definida pela Comissão, em momento anterior a posse, os Vereadores eleitos, mas ainda não diplomados, terão orientações quanto as Sessões de Posse e Eleição da Mesa.

As atividades oficiais da Câmara Mirim acontecerão ao longo de seis meses, iniciando na sessão de diplomação e posse e mensalmente pelas Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
030	

Ordinária, realizada na primeira sexta-feira de cada mês, onde os Vereadores Mirins participarão ao lado dos Vereadores titulares, ocasião em que deverão estar acompanhados por seus responsáveis.

Os jovens conhecerão as dependências administrativas, gabinetes dos Parlamentares, Presidência e o Plenário onde realizarão suas funções legislativas, receberão ainda todas as orientações e instruções necessárias para bem desempenhar o seu mandato parlamentar.

Conhecerão o Instituto Memória e assistirão nas dependências da Câmara aos Vídeos produzidos pelo Parlamento, incluindo gravações de Sessões para subsidiar ainda mais o conhecimento dos mesmos.

Participarão ainda da reunião na Sala das Comissões, ocasião em que aprenderão sobre a discussão dos projetos e o trabalho das comissões, momento em que terão a oportunidade de melhorar ainda mais seus projetos, com o apoio, suporte e acompanhamento técnico.

Os Vereadores Mirins serão recepcionados pela Mesa Diretora e demais Vereadores a quem serão apresentados com toda formalidade de autoridades visitantes.

Durante o período em que estiverem investidos ao cargo, serão sempre convidados pela Câmara à participarem das Sessões Solenes, Especiais e todos os demais eventos de iniciativa do Parlamento, sempre tratados como autoridades.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

A Sessão Solene de Diplomação e Posse do Parlamento Mirim iniciará-se em data e horário a ser definida pela Comissão e pela Mesa Diretora, com todas as formalidades expressas no Regimento Interno da Câmara Mirim.

Pensando no auxílio técnico aos vereadores mirins, será realizado um sorteio, de forma que cada representante mirim vai retirar de uma urna o nome de um vereador titular, no qual será automaticamente apadrinhado pelo mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
031	

Sendo assim o Vereador Padrinho, juntamente com seu assessor vai ser responsáveis por auxiliar e acompanhar o vereador mirim em seus trabalhos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As dúvidas e demais formalidades legislativas serão disciplinadas pelo Regimento Interno da Câmara Mirim e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Projeto.